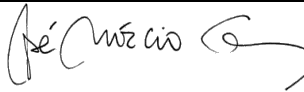




Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000306/2025

APROVADO
Em: 28/10/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora,

Senhores Vereadores.

Requeremos, ouvido o Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal solicitação de providências no sentido de determinar, com a possível urgência, o envio de informações e documentos relacionados à execução e continuidade dos serviços de atendimentos odontológicos eletivos pela rede municipal de saúde em Juiz de Fora.

Nos últimos dias temos recebido várias denúncias, de cidadãos preocupados e de servidores públicos vinculados, direta e indiretamente, aos atendimentos odontológicos eletivos na rede municipal de saúde, que teriam sido suspensos devido à falta de anestésicos.

A suspensão teria ocorrido principalmente na unidade central - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), mas atingiu também outras unidades do Município, com o estoque existente sendo contingenciado de forma a fazer frente somente aos casos de urgência e emergência.

Diante disso, comparecemos à presença de Vossa Excelência para solicitar que informa a essa Câmara Municipal o que se segue:

1- Houve interrupção no tratamento e nos atendimentos odontológicos eletivos no Município nos meses de setembro e outubro? Quantas consultas foram desmarcadas nesse período? Quantos pacientes foram afetados por consultas desmarcadas ou adiamento das consultas?

2- Qual a razão desse adiamento? Há falta de insumos necessários para a continuidade do serviço? Quais insumos estão em falta nas unidades de atendimento?

3- Quais são as medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal para remediar esse cenário, adquirir os insumos necessários e restabelecer o calendário de consultas?

4- Há cronograma definido para repor as consultas desmarcadas de forma a não prejudicar os pacientes que foram afetados por essa situação?

JUSTIFICAÇÃO

O pedido se insere na esfera de competência desta Casa Legislativa, que tem como uma de suas funções a de fiscalizar o correto uso do dinheiro público e o trato da coisa pública, em vista dos princípios reitores da Administração Pública.

Assim estabelece a nossa Lei Orgânica Municipal:



Art. 28- A *No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.*

Parágrafo único. *O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.*

O Poder Executivo Municipal não pode se furtar a franquear acesso as informações e documentos pretendidos, pois a Lei de Acesso a Informações é bastante clara e direta, conforme exegese do seu art. 7º, que dispõe de forma expressa.

Noutro giro, não há como se esconder por de trás da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pois o conteúdo do pedido de informações não versa sobre dados pessoais ou sensíveis que demandem proteção.

Importante registrar que a sonegação de informações, dados ou elementos é vedada e pode caracterizar improbidade administrativa na forma estabelecida pela lei ordinária nº12.527/2011 que é expressa:

Art. 32. *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

...

§2º. *Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.*

Sob a égide criminal, o Decreto Lei nº201/1967 também estabelece que:

Art. 1º. *São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

...

XIV - *Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;*

XV - *Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.*

Assim, por todo o exposto, tendo em vista robusta legislação apresentada, não há sentido



que o parlamento compactue com qualquer desrespeito a sua autoridade enquanto órgão de fiscalização do Poder Executivo, razão pela conto com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município.

Outrossim, em sendo observada tentativa de obstruir acesso a informação pretendida, servirá este expediente de elemento para levar os fatos ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

Palácio Barbosa Lima, 27 de outubro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

